

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Data, hora e local: no dia 16 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Convocação: realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Presença: presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração (“**Conselho**”), tendo sido a reunião, portanto, regularmente instalada.

Mesa: Presidente: Sr. Norival Bonamichi; e Secretária: Sra. Marília Matheus.

Ordem do dia: (i) discutir e deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, a serem imputados ao dividendo obrigatório do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, observados os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei 9.249/95; e (ii) revisão e aprovação dos seguintes documentos: Política Anticorrupção e Antissuborno, Política Para Prevenção de Conflito de Interesses, Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos e Regimento Interno da Auditoria Interna.

Deliberações: após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os Conselheiros:

(i) conforme facultado pelo disposto no artigo 35, §2º, do Estatuto Social da Companhia, declarar a distribuição de juros sobre capital próprio, *ad referendum* da assembleia geral ordinária que aprovará as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, calculados até esta data, no montante bruto de R\$ 944.647,10 (novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), correspondentes a R\$ 0,01751 por ação. O pagamento dos juros sobre o capital próprio acima declarado será efetuado até 31 de maio de 2020, sem que seja devida qualquer atualização monetária ou remuneração entre a data da sua declaração e a data do pagamento. Os conselheiros esclarecem que: (a) a importância correspondente ao pagamento dos juros sobre capital próprio, acima referida, será imputada ao dividendo obrigatório do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (b) de acordo com a legislação vigente, terão direito a receber os juros sobre o capital próprio ora declarados os acionistas da Companhia detentores de ações em 19 de dezembro de 2018; e (c) o pagamento será feito pelo valor líquido, após deduzido o imposto de renda retido na fonte de acordo com a legislação vigente, exceto àqueles acionistas pessoas jurídicas imunes ou isentas, que comprovarem tal condição até 23 de dezembro, mediante envio de documentação hábil à Companhia; e

(ii) aprovar os documentos de interesse da Companhia na sequência descritos, os quais, uma vez rubricados pelos Conselheiros, integram à presente Ata como Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, respectivamente: Política Anticorrupção e Antissuborno, Política Para Prevenção de Conflito de Interesses, Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos e Regimento Interno da Auditoria Interna.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Norival Bonamichi (Presidente), Marília Matheus (Secretária). Conselheiros: Norival Bonamichi, José Francisco Hintze Júnior, Jardel Massari, Rodrigo de Almeida Prado Catunda, Luiz Antonio Baptista e Marcio Guedes Pereira Júnior.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Cravinhos, 16 de dezembro de 2019

Norival Bonamichi
Presidente

Marília Matheus
Secretária

**Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações S.A. realizada em 16 de dezembro de 2019**

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

1. OBJETIVO

Esta Política, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de dezembro de 2019, tem como objetivos:

- I. Proteger os ativos, imagem e reputação da Ouro Fino;
- II. Estabelecer e consolidar os padrões e regras internas que assegurem as práticas preventivas de combate à corrupção empresarial;
- III. Reforçar o compromisso da Ouro Fino na prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas.
- IV. Reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso da Ouro Fino com os princípios e diretrizes descritos no **Código de Conduta**, bem como o atendimento às leis e regulamentações locais, políticas, normas e procedimentos internos.

A Ouro Fino repudia qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a lisura e transparência nas suas relações, e está comprometida a conduzir seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas.

2. ABRANGÊNCIA

Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“**Ouro Fino**”), acionistas, administradores, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.¹

3. VEDAÇÕES

É vedado aos colaboradores:

- a) Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e/ou privado, e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades, ou visando a benefícios para si, à Ouro Fino ou para terceiros.
- b) Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber a/de pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, direta ou indiretamente,

¹ Para fins desta Política, o termo “Colaborador” abrange os acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.

vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades, ou visando a benefícios para si, à Ouro Fino ou para terceiros.

- c) Negócios com empresas com algum vínculo com o governo (ou seus familiares) a fim de obter algum benefício para si, à Ouro Fino ou para terceiros.
- d) Oferecer ou aceitar presentes, favores e cortesias de funcionários públicos – concursados ou nomeados – de qualquer instância e instituição, incluindo ocupantes de cargos políticos e seus partidos;
- e) Contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público: (i) no exercício do **cargo**, ou (ii) se dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado, durante o período considerado como conflito de interesse nos termos da Lei 12.813/2013;
- f) A realização, por parte dos colaboradores, de atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargo, em organizações com interesses conflitantes ou que façam negócios com a Ouro Fino;
- g) Vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares, com fornecedores ou concorrentes da Ouro Fino, se o cargo que o colaborador ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

É vedado o estabelecimento de relações comerciais de qualquer natureza com empresas elencadas nos seguintes cadastros:

1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
5. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
6. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
7. Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino.
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses.
- Política para Contratação com órgãos da Administração Pública Nacional e/ou estrangeira.
- Política de Transação entre Partes Relacionadas.
- Política de Gestão de Riscos.
- Norma Gestão do Canal de denúncia - NOR-GE-DIR-012.
- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC.
- Código Penal Brasileiro.

- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92.
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13.
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal.
- Decreto Federal - nº 8.420/15.
- Portaria sobre avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas - nº 909/15 da CGU.
- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - nº 910/15 da CGU.
- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15.
- Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria Geral da União em 09/2015.
- Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão colegiado do Ministério da Economia).
- Regulamento do Novo Mercado B3, de 02/Jan/2018.

5. ASPECTOS GERAIS

5.1 Aspectos gerais

5.1.1. A Política Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma os princípios da Ouro Fino em relação à responsabilidade legal e a uma conduta comercial ética, alinhada às demais iniciativas da Empresa, tais como: a disseminação do Código de Conduta, a divulgação permanente do Canal de Denúncias Ouro Fino, e a participação ativa do Comitê de Ética. Estas iniciativas propiciam aos colaboradores o conhecimento para identificar situações de risco relacionadas à Lei Anticorrupção brasileira.

5.1.2. A Política Anticorrupção e Antissuborno será permanentemente divulgada aos colaboradores, que devem conhecê-la e assumir formalmente o compromisso de cumpri-la.

5.1.3. Todos os colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos valores éticos da Ouro Fino.

5.1.4. Nenhum dos colaboradores que atue em nome da Ouro Fino será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção brasileira ou vedada por esta Política.

5.1.5. Nenhum colaborador da Ouro Fino está autorizado a quebrar ou desobedecer leis e regulamentações locais, bem como as políticas, normas, manuais e/ou procedimentos internos, bem como o Código de Conduta, em qualquer localidade na qual a Ouro Fino atue.

5.1.6. A atividade ou atitude considerada como sendo de prática normal e costumeira no país ou região não é justificativa para violação de leis e regulamentações locais ou das políticas, normas, manuais ou procedimentos internos.

5.1.7. Os colaboradores devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através dos seguintes canais disponibilizados:

Website: www.resguarda.com.br/denunciaourofino

E-mail: denuncia.ourofino@resguarda.com

Telefones:

Brasil: 0-800-891-4636

Colômbia: 01-800-752-2222

México: 01-800-1233312

5.1.8. Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciantes que fizerem registros de denúncias de boa-fé.

5.1.9. As denúncias relativas aos aspectos da Lei Anticorrupção Brasileira serão sempre tratadas como prioridade e imediatamente apuradas, uma vez que não são toleradas quaisquer formas de corrupção de Agentes Públicos.

5.1.10. A Ouro Fino concorrerá no mercado em conformidade com os aspectos legais e determina que os profissionais e terceiros conduzam todos os negócios com integridade, não autorizando qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos, obtendo com isso uma vantagem indevida para a Ouro Fino.

5.1.11. Embora a Lei Anticorrupção brasileira não aborde a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos, conforme disposições desta Política.

5.1.12. Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os profissionais e terceiros devem submeter as questões à Gerência de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna, por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico: grace@ourofino.com

5.2 Vantagem indevida

5.2.1. O termo “Vantagem Indevida” abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar Qualquer Coisa de Valor a uma Autoridade Pública ou Privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

- Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como: imposição de tributo, cancelamento ou suspensão de registros ou licenças, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
- Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que a Ouro Fino não teria direito pelos trâmites legais normais e formais;

- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Ouro Fino, sem a aplicação das penalidades devidas;
- Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.

5.3 Atos de corrupção

5.3.1. Para fins desta Política, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um profissional a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito.

Serão considerados atos de corrupção casos em que o profissional ou terceiro:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública ou privada;
- Fraudar licitações;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

5.4 Agentes Públicos

5.4.1. Para fins desta Política, são relacionados a seguir algumas categorias e indivíduos que são considerados Agentes Públicos, sem limitar-se a essas:

- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional;
- Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;
- Diretores e funcionários de empresas que tenham participação do governo;
- Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;
- Membros da família de qualquer uma dessas pessoas, tais como: cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios, e os primos em primeiro grau.

5.5 Qualquer Coisa de Valor

5.5.1. O termo “Qualquer Coisa de Valor”, empregado nesta Política, é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como:

- Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;

- Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;
- Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- Presentes;
- Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- Oportunidades de emprego ou consultoria;
- Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- Oferecimento de sociedades em negócios.

6. REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Os itens a seguir constituem princípios, diretrizes e procedimentos que norteiam a atuação da Ouro Fino na prevenção e combate à corrupção.

6.1. Compromisso da Alta Administração

6.1.1. O Conselho de Administração, por meio do Código de Conduta, discrimina os padrões e valores da Ouro Fino que devem ser observados pelas pessoas mencionadas nesta Política. Tais padrões incluem a manutenção de políticas e práticas para prevenir e combater todas as formas de corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes, dentre outros ilícitos, de maneira a expressar a convicção da Ouro Fino de que ética é inegociável.

6.1.2. O Conselho ainda provê recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução das iniciativas que compõem o Programa de Integridade Ouro Fino.

6.1.3. Cabe à Diretoria Executiva estabelecer e acompanhar as ações necessárias à consecução das diretrizes instituídas pelo Conselho de Administração, promovendo altos padrões de integridade e ética, e a difusão de uma cultura que enfatize e demonstre a importância de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, principalmente, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.2. Comunicação e Treinamento

6.2.1. A Ouro Fino comunica os princípios e as diretrizes estabelecidas para as pessoas mencionadas nesta Política com a missão de incentivar práticas de prevenção à corrupção.

6.2.2. São disponibilizados treinamentos específicos, palestras, apresentações em processos de integração e comunicados organizacionais, com o objetivo de educar e conscientizar seus colaboradores.

6.3. Relacionamento com Clientes

6.3.1. A Ouro Fino adota os seguintes procedimentos quanto ao relacionamento com seus clientes:

- Procedimentos para avaliação dos clientes (*Know Your Customer*);
- Diligência para identificação de agentes públicos/ Pessoas Expostas Politicamente (PEP);

- Monitoramento de transações com Pessoas Expostas Politicamente (para fins desta Política, consideram-se as definições estabelecidas na Resolução nº 29, de 7 de Dezembro de 2017, do COAF);
- Inclusão, quando aplicável, de cláusula de prevenção à corrupção em contratos com clientes

6.4. Relacionamento com Terceiros

6.4.1. A Ouro Fino adota os seguintes procedimentos quanto ao relacionamento com terceiros:

- Procedimentos para avaliação dos fornecedores e prestadores de serviços (*Know Your Supplier*) e parceiros comerciais (*Know Your Business Partner*);
- Procedimentos para cadastro, homologação, contratação e monitoramento dos fornecedores, e prestadores de serviços;
- Avaliação reputacional de patrocinados e donatários;
- Regras e critérios para aceitação e oferecimento de cortesias, convites e hospitalidades;
- A Ouro Fino realiza uma *due diligence* em fornecedores com foco em integridade no início do relacionamento comercial e periodicamente, conforme critérios estabelecidos em políticas internas vigentes;
- As *due diligences* são realizadas a partir da coleta de informações relacionadas à idoneidade da empresa e dos integrantes do quadro societário, obtidas por meio de declarações dos próprios fornecedores e de outras fontes independentes, sempre considerando o grau de risco das relações comerciais;
- Os contratos firmados com terceiros contêm cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, conhecimento, anuência e adesão ao Código de Conduta da Ouro Fino, e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção Brasileira, sob pena de rescisão de contrato e interposição de medidas judiciais cíveis e criminais por parte da Ouro Fino;
- A Ouro Fino não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente;
- Quaisquer profissionais da Ouro Fino que recebam indicação proveniente de agente público, de empresa ou profissional para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, deverá encaminhar tal indicação para a Área de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna, para que seja realizada uma avaliação prévia de integridade na entidade indicada.

6.5. Contratação de Colaboradores

6.5.1. São observados critérios para seleção e contratação de colaboradores, e avaliação de possíveis conflitos de interesses (colaboradores provenientes do setor privado ou público, ou que possuam relação com agente público).

6.6. Interação com Agentes Públicos e Contratação com Órgãos e Empresas da Administração Pública Direta ou Indireta

6.6.1. A Ouro Fino adota regras para relacionamento e contratação com agentes públicos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, incluindo atividades de relações governamentais, registro das interações, procedimentos licitatórios e celebração de contratos administrativos.

6.6.2. Colaboradores e parceiros contratados pela Ouro Fino que possuam eventual interação (reuniões) com órgãos e/ou agentes públicos devem realizar os encontros na sede do órgão público ou nas dependências da Ouro Fino, sempre na presença de dois ou mais colaboradores, e o assunto da reunião formalizado em ata.

6.6.3. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, é vedada qualquer conduta tendente a:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.7. Due Diligence (Fusões e Aquisições)

6.7.1. A Ouro Fino adota procedimentos de *due diligence* proporcionais ao risco dos seus negócios, em suas atividades e nas jurisdições em que atua, contemplando o seguinte:

- Inclusão, quando aplicável, em minutas de contratos de parcerias estratégicas e fusões e aquisições de cláusulas que promovam a proteção da Ouro Fino por violações à lei, incluindo a Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15.

- Realiza, quando aplicável, no curso das operações de Fusões e Aquisições, *due diligence* voltada à identificação de possíveis indícios de corrupção.
- Qualquer empresa da Ouro Fino que tiver intenção de se fundir, adquirir ou realizar reestruturações societárias deverá executar uma *due diligence* de integridade na empresa-alvo antes da conclusão do processo de fechamento do negócio.
- A Ouro Fino incluirá no contrato de compra e venda ou de fusão, cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo antes do fechamento da negociação.

6.8. Transparência e Prestação de Contas na Administração Financeira

6.8.1. A elaboração de Demonstrações contábeis e financeiras na Ouro Fino obedece às leis, normas e regulamentos vigentes nos países em que atua, e traduz com rigor e clareza as transações efetuadas pela Ouro Fino, de forma a assegurar igualdade e transparência aos *stakeholders*.

6.8.2. A Ouro Fino mantém livros, registros e contas que refletem, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da empresa. Para combater a corrupção, é fundamental que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

6.8.3. A Ouro Fino mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:

- Todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido nesta Política, e em conformidade com as políticas e normas internas;
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

6.8.4. A Auditoria Interna avalia a efetividade dos controles relacionados à gestão contábil e à geração de relatórios financeiros; a estrutura de governança destinada a assegurar o cumprimento de normas legais e regulamentares pela Ouro Fino; e verifica a exatidão, confiabilidade e tempestividade de informações relevantes, de natureza contábil, gerencial e operacional.

6.8.5. A Auditoria Independente realiza auditorias recorrentes obrigatórias das demonstrações financeiras da Ouro Fino.

6.9. Avaliação de Riscos e Monitoramento

6.9.1. A Ouro Fino avalia os riscos relacionados aos temas desta Política por meio de sua estrutura de Gestão de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna, e conforme Política de Gestão de Riscos.

6.9.2. Monitoramentos, avaliações periódicas e reportes são realizados para verificação da efetividade dos controles e respostas aos riscos de conformidade definidos.

6.10. Patrocínios e Doações

6.10.1. Os Patrocínios e Doações devem atender às Políticas específicas de Patrocínios e Doações vigentes.

6.10.2. Fica determinado que não devem ser realizados Patrocínios ou Doações em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes.

6.10.3. Todas as solicitações de Patrocínios e Doações devem ser submetidas a uma due diligence realizada pela área de Governança, Riscos e Conformidade, que deve verificar se a instituição destinatária atua como um canal para custear atividades ilícitas, em violação desta Política e de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção vigentes.

6.10.4. As solicitações de Patrocínios e Doações serão sempre aprovadas pela Diretoria da Ouro Fino, podendo ser submetida também a aprovação do Diretor Presidente, conforme critérios estabelecidos nas respectivas Políticas.

6.10.5. Os Patrocínios e Doações serão contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do Patrocínio ou Doação para o qual foi destinado.

6.11. Contribuições Políticas

6.11.1. A Ouro Fino não realiza doações ou presta apoio para representantes ou militantes políticos, exceto nos exatos termos da legislação eleitoral vigente, e conferindo transparência a essas doações.

6.11.2. A Ouro Fino proíbe o uso de recursos ou ativos da Empresa, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, conforme legislação brasileira vigente.

6.11.3. Esta Política não tem o objetivo de impedir que profissionais participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições à Ouro Fino.

6.12. Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

6.12.1. É terminantemente proibido oferecer ou dar qualquer coisa de valor a fim de obter vantagens impróprias ou influenciar a ação de uma autoridade pública ou privada. Eventuais presentes, entretenimento ou hospitalidade podem ser percebidos com o objetivo de influenciar quem o recebeu ou como bonificação ao funcionário da Ouro Fino pela relação de negócio firmada.

6.12.2. O valor acumulado dos presentes, entretenimento ou hospitalidade concedido ou recebido ao longo do ano também pode aparentar impropriedade. Portanto, é importante que o colaborador tenha consciência do valor acumulado desses itens durante o período.

6.12.3. Os presentes, entretenimentos e hospitalidades aceitáveis pela Ouro Fino e previstos no Código de Conduta são:

- Presentes de valor não superior a R\$ 100,00 por beneficiário. Itens com a logomarca da empresa são, geralmente, presentes aceitáveis. Ainda assim, até mesmo para estes presentes, é preciso respeitar os valores limites citados.
- Refeições de negócios de valores aceitáveis e não extravagantes (vinhos caros ou pratos refinados devem ser evitados). Em geral, refeições de negócio não incluem o cônjuge ou outros convidados.
- Caso a refeição seja com um funcionário público ou pessoa que tenha poder para influenciar uma decisão governamental, devem ser oferecidas apenas refeições modestas, não superiores a uma refeição de trabalho normal. Nesse caso, deverão ser levadas em consideração as mesmas regras para funcionário Ouro Fino previstas na Política de Viagens.
- Convites para eventos de entretenimento (por exemplo, peças de teatro, shows, eventos esportivos, entre outros) tendem a não possuir uma relação direta com os negócios da Ouro Fino. Dessa forma, antes de aceitar ou oferecer qualquer convite de entretenimento, o Comitê de Ética deverá ser consultado.
- Em qualquer circunstância onde as despesas serão pagas em benefício de um funcionário público, o pagamento deverá ser realizado pelo funcionário da Ouro Fino diretamente ao prestador do serviço e nunca para o funcionário público. O reembolso deverá ser obtido através de procedimento padrão interno previsto na Política de Viagens da empresa, mantendo-se o registro completo relativo à despesa, bem como a descrição e valores gastos.
- Apenas para relações de negócio: Presentes, entretenimentos e hospitalidades que excedam os valores permitidos, que não estejam diretamente relacionados ao negócio da Ouro Fino ou pagamentos de viagens e hospedagens, devem ser previamente submetidos para aprovação do Comitê de Ética.
- Presentes, entretenimentos e hospitalidades ilegais, de natureza duvidosa, em locais inapropriados ou ofertados a qualquer membro da família ou convidado do funcionário público ou parceiro/terceiro, bem como a oferta ou recebimento de dinheiro, empréstimos, eventos ou refeições em que o funcionário da Ouro Fino não esteja presente, são terminantemente proibidos.

6.13. Pronta interrupção de Irregularidades ou Infrações

6.13.1. Para garantir a interrupção de irregularidades ou infrações, ao contratar, estabelecer parcerias, doações, patrocínios e demais processos considerados de maior risco, a Ouro Fino utiliza cláusulas padrão em suas minutas de contrato para explicitar:

- a responsabilidade de o Colaborador e demais agentes intermediários se prevenirem de incorrer em atos ilícitos;
- a necessidade de manter práticas voltadas para a prevenção e combate à corrupção;
- a possibilidade de suspender ou interromper o serviço;
- a possibilidade de rescisão contratual; e
- a possibilidade de aplicação de penalidades e multas.

6.13.2. Caso se identifique violações às normas éticas, seja por meio de denúncias ou como resultado de ações de monitoramento, a Ouro Fino investiga e assegura a pronta interrupção das irregularidades ou infrações destacadas, bem como remedia tempestivamente os danos gerados, aplicando, inclusive, as medidas disciplinares cabíveis.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

COMITÊ DE AUDITORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprova as diretrizes desta Política e acompanha as iniciativas que compõem o Programa de Integridade Ouro Fino.

COMITÊ DE ÉTICA

- Discute entendimentos legais de prevenção à corrupção.
- Indica e aprova melhorias nos processos em decorrência de regulamentação, riscos identificados, denúncias, entre outros.
- Monitora o cumprimento das políticas e dos procedimentos relacionados a prevenção à corrupção.
- Avalia e decide sobre temas corporativos que envolvam a ética nos negócios e no ambiente de trabalho.
- Estabelece diretrizes e alçadas para processos relacionados ao Programa de Integridade Ouro Fino.
- Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, por meio do endereço eletrônico comitedeetica@ourofino.com

GOVERNANÇA, RISCOS, CONFORMIDADE E AUDITORIA INTERNA

- Certifica a eficiência do ambiente de controle, através de programas de monitoramento, testes de controles, reportando o risco residual de modo independente.
- Coordena a implantação, o monitoramento e a evolução do Programa de Integridade Ouro Fino, sendo independente no exercício de suas funções e possuindo comunicação direta com qualquer administrador ou colaborador e acesso a quaisquer informações necessárias no âmbito de suas responsabilidades.
- Atualiza esta Política com base na regulamentação vigente e estabelecer diretrizes corporativas.
- Estabelece parâmetros, coordena a elaboração e aplicação de treinamentos de prevenção a corrupção e disponibilização aos Administradores e Colaboradores no Brasil, bem como campanhas de conscientização no Brasil e no Exterior.
- Responder questionários, pesquisas do mercado, relatórios internos e externos relacionados ao tema de prevenção e combate à corrupção.
- Coordenar a participação de representantes da Ouro Fino nas entidades de representação de seus setores de atuação para participar de reuniões, comitês, comissões, subcomissões e grupos de trabalho, ou para ocupar cargos e funções nessas entidades, possibilitando a avaliação e recomendação de propostas relacionadas ao tema desta Política

- Avaliar eventual adesão a compromissos voluntários voltados à prevenção e ao combate à corrupção.
- Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, por meio do endereço eletrônico grace@ourofino.com
- Reportar as iniciativas que compõem o Programa de Integridade Ouro Fino ao Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Comitê de Ética.
- Manutenção do canal para recepção de suspeitas e denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política.
- Investigar as denúncias e apurar as responsabilidades das situações sob suspeita ou confirmadas e adotar as providências necessárias.
- Manter histórico dos procedimentos e decisões tomados para tratamento das denúncias.
- Apresentar os resultados das apurações das denúncias ao Comitê de Ética e ao Comitê de Auditoria.
- Realizar *due diligence* de terceiros.
- Auxiliar na elaboração e aplicação dos treinamentos de prevenção a corrupção e campanhas de conscientização anticorrupção e antissuborno.

JURÍDICO

- Interpretar alterações na regulamentação para subsidiar a atualização desta Política, bem como das iniciativas que compõem o Programa de Integridade Ouro Fino, e de diretrizes sobre o tema.
- Esclarecer dúvidas específicas relativas à regulamentação que envolva o tema prevenção à corrupção, quando solicitado.
- Elaborar, estabelecer e rever, quando necessário, cláusulas-padrão de prevenção à corrupção a serem incluídas nos contratos com terceiros.
- Apoiar a elaboração de contratos de compra e venda dos processos de aquisição, fusão e reestruturação societária, incluindo as cláusulas anticorrupção adequadas.
- Auxiliar na elaboração e revisão de treinamentos de prevenção à corrupção e campanhas de conscientização.
- Auxiliar na elaboração de respostas para questionários, pesquisas recebidas do mercado e relatórios internos e externos relacionados ao tema prevenção à corrupção, quando solicitado.
- Auxiliar na revisão e discussão de propostas relacionadas ao tema desta Política discutidas nas entidades de representação.

RECURSOS HUMANOS

- Obter preenchido e assinado o Termo de Adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno e o Formulário de Relacionamento com Agentes Públicos, e arquivar na pasta individual dos colaboradores.

SUPRIMENTOS

- Apoiar o processo de *due diligence* de terceiros (fornecedores, prestadores de serviços).

- Incluir cláusulas sobre as diretrizes desta Política novos contratos de parceiros e fornecedores.
- Estabelecer procedimentos, centralizados ou descentralizados, para conhecimento dos fornecedores.
- Fornecer o Código de Conduta para os fornecedores, solicitando a confirmação de recebimento e aceitação formal do mesmo.

FINANCEIRO

- Apoiar o processo de *due diligence* de terceiros (clientes).

COMERCIAL

- Apoiar o processo de *due diligence* de terceiros (distribuidores, parceiros comerciais, revendas).

DEMAIS ÁREAS DA OURO FINO

- Seguem as diretrizes desta Política.
- Auxiliam na conscientização das pessoas com quem mantém relacionamento, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento, sobre as diretrizes desta Política.
- Definem e implementam políticas, procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos associados às suas operações.

ADMINISTRADORES E COLABORADORES

- Conhecem e seguem as diretrizes desta Política.
- Conhecem e seguem as regulamentações aplicáveis aos países onde a Ouro Fino atua.
- Realizam os treinamentos de prevenção à corrupção promovidos pela Ouro Fino.
- Consultam a área de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna sobre questões e/ou dúvidas relacionadas à esta Política.

8. CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIAS

8.1 Canal de Denúncias Ouro Fino

8.1.1. A Ouro Fino possui um Canal de Denúncias estabelecido que permite o reporte de quaisquer atos ou suspeitas de situações que violem esta Política e/ou o Código de Conduta:

Website: www.resguarda.com.br/denunciaourofino

E-mail: denuncia.ourofino@resguarda.com

Telefones:

Brasil: 0-800-891-4636

Colômbia: 01-800-752-2222

México: 01-800-1233312

8.1.2. A Ouro Fino garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestações anônimas e proíbe qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que:

- (a) denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável, ou
- (b) manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

8.1.3. Toda informação referente a possíveis violações éticas ou atividades ilegais será recebida e tratada confidencialmente. A Ouro Fino compromete-se a manter sigilo sobre a identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação sobre violação da presente Política.

8.1.4. Administradores e colaboradores não podem praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- (i) denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e
- (ii) fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

8.1.5. Administradores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política.

8.1.6. Manifestações anônimas são aceitas pelos Canais de Denúncia e o anonimato é preservado.

8.1.7. Eventuais dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, podem ser encaminhadas para o Comitê de Ética por meio do endereço eletrônico comitedeetica@ourofino.com

9. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

9.1.1. Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta Política, bem como a prática de atos de fraude ou atos de corrupção, resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta.

9.1.2. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal, escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, e o desligamento do Colaborador da Ouro Fino, inclusive por justa causa.

9.1.3. As denúncias de fraude, improbidade e corrupção que envolvam órgãos e/ou gestores públicos devidamente comprovadas, seja com especialistas internos ou externos, serão levadas ao conhecimento do Ministério Público ou órgão cabível.

9.1.4. Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ouro Fino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

9.1.5. Sanções disciplinares devem ser aplicadas a:

- a) administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política.

b) administradores ou colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

10. ANEXOS

- ANEXO I – Termo de adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Eu,

_____,
Cargo _____,
Área _____,
Diretoria _____,

declaro ter lido e compreendido a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DA OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A., e me comprometo a cumprir fielmente suas disposições.

Declaro ainda que, caso tome conhecimento de quaisquer informações que constituam violação à Política Anticorrupção e Antissuborno, informarei imediatamente ao Comitê de Ética da Ouro Fino para que sejam tomadas as devidas providências.

Data: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

**Anexo II à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações S.A. realizada em 16 de dezembro de 2019**

POLÍTICA PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. OBJETIVO

A presente Política para Prevenção de Conflitos de Interesses da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Política**”), aprovada em reunião do Conselho de Administração nesta data, institui diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, declaração e resolução de situações que possam representar conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

Esta Política visa promover ainda medidas razoáveis para zelar pela transparência e independência nas relações estabelecidas, bem como permitir a gestão eficaz de conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir, e suas possíveis consequências.

2. ABRANGÊNCIA

Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“Ouro Fino”), acionistas, administradores, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.²

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Lei das Sociedades por Ações – nº. 6.404/1976;
- Estatuto Social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.;
- Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino;
- Política de Compras;
- Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Política de Doações;
- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC.
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13.
- Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal.
- Decreto Federal - nº 8.420/15.

² Para fins desta Política, o termo “Colaborador” abrange os acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.

- Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão colegiado do Ministério da Economia).

4. ASPECTOS GERAIS

4.1 Aspectos gerais

4.1.1. As atividades desempenhadas pela Companhia e seu ambiente de relacionamento com os diversos agentes de mercado podem expô-la a situações reais ou potenciais de conflito de interesses.

4.1.2. Os conflitos de interesses podem surgir através de atividades externas, relacionamentos, investimentos, e outros compromissos e/ou interesses particulares ou alheios aos da Companhia, que possam afetar a objetividade, transparência, credibilidade, ou ainda influenciar inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho de acionistas, administradores, colaboradores e terceiros na condução dos negócios.

4.1.3. É considerado como conflito de interesses:

- qualquer influência, interesse ou relacionamento que, direta ou indiretamente, possa ser considerado, qualquer seja seu resultado, como sendo incompatível com uma conduta íntegra e objetiva.
- qualquer circunstância em que o indivíduo ou entidade atue em mais de uma capacidade ou relacionamento, podendo causar ou causando perda ou prejuízo efetivo.
- assumir estratégias financeiras ou comerciais em descompasso com as boas práticas de gestão ou mercado, que coloquem em risco resultados sustentáveis, a perenidade e a reputação.
- utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações privilegiadas a que tiver acesso em decorrência de cargo ou relacionamento.
- contratar pessoas para cargos de direção que não estejam alinhadas com os valores, os propósitos e a estratégia da Companhia.

4.1.4. Conflito de interesses causa prejuízos à organização, aos envolvidos e à sociedade em geral, dado que:

- colocam em risco a reputação da Companhia ou podem lhe causar perdas financeiras;
- prejudicam pessoas e empresas;
- comprometem o desempenho profissional; e
- diminuem a credibilidade dos envolvidos, dando margem a suspeitas sobre a lisura de sua conduta.

4.1.5. Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial ou aparente:

- Real: uma situação em que existe, de fato, um conflito de interesses;
- Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesses;
- Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da Companhia.

4.1.6. O conflito de interesses existe ainda que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois até mesmo o aparente conflito de interesses pode enfraquecer a confiança ou a credibilidade do colaborador ou da Companhia.

4.1.7. As pessoas sujeitas a esta Política, quando atuarem em nome da Companhia, deverão fazê-lo de forma responsável, com diligência e transparência, tomando decisões sempre pautadas na boa-fé e no respeito aos legítimos interesses da Companhia, em observância aos valores éticos protegidos pelo Código de Conduta e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, buscando sempre preservar a boa reputação da organização, o valor de seus negócios e de suas marcas, a solidez e a perenidade de suas atividades.

4.1.8. Aquele que porventura venha a se encontrar em situação de conflito ou potencial conflito de interesses deverá interromper imediatamente a situação em que o conflito se manifeste, comunicando tempestivamente tal fato ao Comitê de Ética da Ouro Fino utilizando-se dos canais disponíveis. Caberá ao Comitê avaliar se:

- (i) a participação da pessoa conflitada produziu efeitos ou resultados prejudiciais à Companhia, comunicando tal situação à sua Diretoria e à Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, desfazendo tais efeitos ou resultados, se possível; ou
- (ii) tal situação se trata apenas de um potencial conflito. Neste caso, caberá consulta junto à diretoria envolvida para decidirem sobre a existência ou não de conflito de interesses. Em qualquer caso, a Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, bem como o Comitê de Ética da Companhia, estará disponível para orientação de dúvidas.

4.1.9. Esta Política não esgota todas as situações e potenciais situações de conflito de interesses que possam surgir entre a Companhia e as pessoas sujeitas à Política. Deve-se, nesses casos, consultar a Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, bem como o Comitê de Ética da Companhia, para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

4.1.10. As relações da Companhia com seus parceiros, clientes e fornecedores, sejam estes entes públicos ou privados, devem sempre pautar-se na boa-fé e no respeito aos legítimos interesses da Companhia, devendo os eventuais conflitos de interesses ser tempestivamente resolvidos, com observância desta política e com equidade e transparência.

4.2 Exemplos de Conflitos de Interesses

4.2.1. Para fins dessa Política, são exemplificadas abaixo algumas situações que podem configurar a existência de conflitos de interesses e que devem ser evitadas:

- Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;

- Usar da posição que ocupa na Companhia para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a Companhia;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais, de terceiros ou para fins contrários aos interesses comerciais da Companhia;
- Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com os negócios da Companhia;
- Se beneficiar de informações privilegiadas para venda ou compra de ações da Companhia direta ou indiretamente.

4.2.2. As situações previstas acima não compõem um rol taxativo ou limitativo, e portanto, diversas outras situações podem configurar um conflito de interesses.

5. MODALIDADES DE CONFLITOS DE INTERESSES

5.1. Indicação e contratação de colaboradores

5.1.1. Os colaboradores, prestadores de serviço ou fornecedores podem indicar a Companhia pessoas de seu ciclo de relacionamento, como aqueles com quem tenham algum parentesco, vínculo pessoal ou relacionamento afetivo, para processos de seleção e contratação.

5.1.2. Entretanto, ao realizar tal indicação, o colaborador, prestador de serviços ou fornecedor da Companhia deve ser claro quanto ao seu relacionamento com a pessoa indicada e deve assumir um posicionamento isento durante o processo de seleção e contratação do novo colaborador pela Companhia, e posteriores processos de movimentação deste.

5.1.3. O Comitê de Ética da Ouro Fino deverá ser consultado formalmente para avaliação do potencial conflito de interesse e autorização da contratação.

5.1.4. Caso a contratação de um colaborador com potencial conflito seja aprovada pelo Comitê de Ética e efetivada, este estará sujeito a todas as políticas e normas da Companhia, não podendo ser gerado qualquer tipo de tratamento vantajoso ou prioritário, decorrente da existência de parentesco, relacionamento afetivo ou vínculo pessoal em relação a seus pares ou demais colaboradores da Companhia.

5.1.5. A área de Recrutamento e Seleção deve questionar os candidatos quanto à eventual existência de potenciais conflitos de interesse e eventuais relacionamentos com colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores da Companhia. Previamente à contratação de

candidatos com potenciais conflitos de interesses, os cargos e rotinas de trabalho do colaborador, prestador de serviços ou fornecedor que realizou a indicação, bem como do candidato, serão verificados pelo Comitê de Ética para prevenir constrangimentos e situações de conflito entre as funções desempenhadas.

5.1.6. Não é permitido que colaboradores que tenham qualquer grau de parentesco atuem em situação de subordinação direta, no mesmo setor ou em setores com atividades intervenientes que possam gerar conflito ou resultar em problemas de segregação de funções.

5.2. Indicação e contratação de terceiros

5.2.1. Os colaboradores podem indicar a contratação de prestadores de serviços ou outros fornecedores - pessoas físicas ou jurídicas - desde que o processo seja conduzido com transparência e de forma a evitar suspeitas de favorecimento pessoal. Estas contratações deverão, em qualquer hipótese, observar as condições de mercado, sem qualquer favorecimento em razão do vínculo entre as partes envolvidas na relação. Todo e qualquer processo de contratação deve obrigatoriamente ser encaminhado para a área de Suprimentos para que o processo seja realizado de maneira transparente e visando as melhores condições comerciais e de custo-benefício para a Companhia.

5.2.2. Ressalvadas as disposições contidas no item 4.2.1 acima, é facultada a participação societária em outras empresas por pessoas sujeitas à Política, desde que:

- Estas não detenham qualquer participação capaz de influenciar em decisões de empresas concorrentes da Companhia; ou
- Não comprometam a quantidade de tempo que conflite com suas atividades na Companhia.

5.2.3. Os terceiros serão avaliados conforme normas vigentes e sua contratação deve ser pautada em critérios relacionados à qualidade, custo total, integridade, segurança, termos e condições e outros fatores que possam ter impacto na cadeia produtiva da Companhia, sem obter qualquer vantagem ou prioridade em relação aos demais concorrentes durante o processo de cotação.

5.3. Interação com Agentes Públicos

5.3.1. Os colaboradores que possuam parentesco, vínculo pessoal ou relacionamento afetivo com Agentes Públicos³ com poder decisório no âmbito dos negócios da Companhia, devem declarar

³ Lei nº 8429 de 02 de junho de 1992. – ‘Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o

esse eventual conflito de interesse. Esta declaração será recebida e analisada pela Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, que irá sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

5.4. Transações com partes relacionadas

5.4.1. É considerada transação com Partes Relacionadas a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada⁴, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5.4.2. Em se tratando de uma situação que se enquadre nestes aspectos mencionados, os procedimentos instituídos na Política de Transações com Partes Relacionadas devem ser observados, com o objetivo de dar transparência do processo aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral.

5.5. Atividades profissionais distintas do Contrato de Trabalho

5.5.1. É permitido que o colaborador tenha outra atividade fora do horário de trabalho, remunerada ou não, desde que essas atividades não estejam em desacordo com o seu contrato de trabalho, não concorram, interfiram ou aparentem interferir na sua capacidade de atuar no melhor interesse da Companhia ou não comprometam seu desempenho na empresa.

5.5.2. O colaborador não pode repassar ou utilizar-se de informações da Companhia para realização de suas atividades profissionais distintas de seu contrato de trabalho. Também não é permitido utilizar o seu horário de trabalho ou fazer uso dos ativos da empresa, como computador, telefone, impressora, internet e outros, para desempenhar atividades que não sejam de interesse da Companhia.

erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.'

⁴ Para fins de conceituação de Parte Relacionada favor consultar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

5.6. Interesses financeiros pessoais

5.6.1. Os colaboradores da Companhia não devem participar ou tentar influenciar em qualquer decisão da Companhia ou qualquer negócio comercial com um concorrente, cliente, parceiro, prestador de serviços, fornecedor atual ou potencial, em que tenham interesse financeiro direto ou indireto, pessoal ou familiar. Além disso, para evitar a ocorrência potencial ou do próprio conflito, deve ser divulgado ao Comitê de Ética qualquer interesse financeiro direto ou indireto, pessoal ou familiar em um concorrente, cliente, prestador de serviços, parceiro ou fornecedor atual ou potencial com o qual se descubra que a Companhia planeja fazer negócios.

5.6.2. O colaborador não poderá estar envolvido na decisão de negociar, reter, administrar, supervisionar, aprovar aquisições e/ou pedidos de compras ou ordens de vendas ou limite de crédito ou qualquer ação financeira caso se encontre no cenário destacado acima.

6. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Os colaboradores serão solicitados a declarar a inexistência de conflitos de interesses durante a integração no processo de admissão e serão solicitados a atualizar tais declarações anualmente, conforme formulário disposto no anexo I desta Política.

Os colaboradores da Companhia devem reportar, a qualquer momento, quaisquer situações de conflito de interesses ou de aparentes conflitos de interesses ao departamento de Riscos e *Compliance*.

Ao declarar um conflito de interesse, deve-se:

- abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

Uma vez identificado o conflito ou a sua potencial ocorrência, o departamento de Governança, Riscos e Conformidade fará uma avaliação prévia e encaminhará para o Comitê de Ética para que seja determinado, de maneira consensual e analisando cada caso, se (i) não há um conflito de interesses, (ii) há um conflito de interesses ou (iii) há um conflito de interesses, porém tal conflito é permitido por não causar danos financeiros ou a imagem da Companhia. Para o terceiro caso, a empresa pode avaliar condições a serem impostas aos colaboradores envolvidos, sem que haja prejuízos do relacionamento, atividade ou transação em questão.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

COMITÊ DE AUDITORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprova as diretrizes desta Política e acompanha as iniciativas que compõem o Programa de Integridade Ouro Fino.

COMITÊ DE ÉTICA

- Monitora o cumprimento das políticas e dos procedimentos relacionados à prevenção de conflitos de interesses.
- Avalia e decide sobre temas corporativos que envolvam potenciais conflitos de interesses.
- Esclarece dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, por meio do endereço eletrônico comitedeetica@ourofino.com

GOVERNANÇA, RISCOS, CONFORMIDADE E AUDITORIA INTERNA

- Atualiza esta Política com base na regulamentação vigente e estabelece diretrizes corporativas.
- Estabelece parâmetros, coordena a elaboração e aplicação de treinamentos de prevenção a conflitos de interesses, bem como campanhas de conscientização no Brasil e no Exterior.
- Esclarece dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, por meio do endereço eletrônico grace@ourofino.com

JURÍDICO

- Interpreta alterações na regulamentação para subsidiar a atualização desta Política, bem como das iniciativas que compõem o Programa de Integridade Ouro Fino, e de diretrizes sobre o tema.
- Auxiliar na revisão e discussão de propostas relacionadas ao tema desta Política.

RECURSOS HUMANOS

- Obter preenchido e assinado o Formulário para Declaração de Conflitos de Interesses, e arquivar na pasta individual dos colaboradores.

DEMAIS ÁREAS DA OURO FINO

- Seguem as diretrizes desta Política.
- Auxiliam na conscientização das pessoas com quem mantém relacionamento, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento, sobre as diretrizes desta Política.

ADMINISTRADORES E COLABORADORES

- Conhecem e seguem as diretrizes desta Política.
- Consultam a área de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna sobre questões e/ou dúvidas relacionadas à esta Política.

8. CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIAS

8.1 Canal de denúncias Ourofino

8.1.1. A Companhia possui um Canal de Denúncias estabelecido que permite o reporte de quaisquer atos ou suspeitas de situações que violem esta Política de Conflito de Interesses e/ou o Código de Conduta:

Website: www.resguarda.com.br/denunciaourofino

E-mail: denuncia.ourofino@resguarda.com

Telefones:

Brasil: 0-800-891-4636

Colômbia: 01-800-752-2222

México: 01-800-1233312

8.2.2. A Companhia garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestações anônimas e proíbe qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que:

- (a) denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável, ou
- (b) manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

8.2.3. Toda informação referente a possíveis violações éticas ou atividades ilegais será recebida e tratada confidencialmente. A Companhia compromete-se a manter sigilo sobre a identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação sobre violação da presente Política.

8.2.4. Eventuais dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, podem ser encaminhadas para o Comitê de Ética por meio do endereço eletrônico comitedeetica@ourofino.com

9. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta Política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal ou escrita, suspensão temporária, e o desligamento do Colaborador da Companhia, inclusive por justa causa.

Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator as medidas disciplinares acima citadas. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Companhia tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

10. ANEXOS

- ANEXO I – Modelo de formulário para declaração de conflitos de interesses

ANEXO I
MODELO DE FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Nome:	
Cargo:	Diretoria:

1. Declaração sobre relacionamentos familiares		
Algum de seu(s) familiar (es) é colaborador na Ouro Fino? ¹	S	N
Algum de seu(s) familiar(es) possui poder de decisão em órgãos públicos ou é agente público que tenha alguma relação com as operações da Ouro Fino?	S	N
Algum de seu(s) familiar(es) é colaborador de empresa do mesmo ramo da Ouro Fino ou que, de alguma forma, possa ser considerada concorrente da Ouro Fino?	S	N
Algum de seu(s) familiar(es) é colaborador ou possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a Ouro Fino? ²	S	N
Algum de seu(s) familiar(es) exerce a função de conselheiro, diretor ou gerente na Ouro Fino?	S	N

2. Outras situações de potencial conflito		
Você é membro do conselho de diretoria de alguma outra empresa?	S	N
Você possui atividades ou segundo emprego junto a terceiros que sejam concorrentes da Ouro Fino, que seja do mesmo ramo de atuação ou que mantenha relacionamento com a Ouro Fino?	S	N
Há alguma outra situação que configure um potencial conflito de interesses e que não foi citada neste formulário?	S	N

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões acima, detalhar abaixo:

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim. Comprometo-me a comunica-los sobre quaisquer mudanças nestas circunstancias, conforme previsto pelo Código de Conduta e Política de Gestão de Conflito de Interesses.

**Anexo III à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações S.A. realizada em 16 de dezembro de 2019**

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

1. OBJETIVO

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração nesta data, tem por objetivo estabelecer diretrizes e competências para o processo de Gestão de Riscos, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, a priorização, o tratamento, a comunicação e o monitoramento dos riscos do negócio, observando as regulamentações aplicáveis e as melhores práticas do mercado. A política visa ainda estabelecer a estrutura de gestão e controle de riscos, e proporcionar uma linguagem comum de Gestão de Riscos, de modo que divulgue e estimule a cultura de Gestão de Riscos.

2. ABRANGÊNCIA

Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“Ouro Fino”), acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.⁵

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino.
- Política de Transação entre Partes Relacionadas.
- Política Anticorrupção e Antissuborno.
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses.
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC.
- Regulamento do Novo Mercado B3 (2018).
- Norma ABNT NBR ISO 31000.
- COSO ERM – *Enterprise Risk Management: Integrating with Strategy and Performance* (2017).
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal.
- Decreto Federal - nº 8.420/15.

4. DEFINIÇÕES

Gerenciamento de Riscos: Cultura, competências e práticas, integradas à definição de estratégia e sua execução, em que a organização se apoia para gerenciar os riscos na criação, preservação e realização de valor.

⁵ Para fins desta Política, o termo “Colaborador” abrange os acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.

Risco: incerteza sobre a possibilidade de ganhos ou perdas para a Empresa, no momento de ocorrência de acontecimentos relacionados aos seus objetivos.

Risco Bruto (ou Inerente): Risco que a Empresa terá de enfrentar caso não consiga atuar de modo que altere a probabilidade e/ou o Impacto dos acontecimentos relacionados à Empresa.

Riscos Corporativos: Riscos que podem afetar a Empresa como um todo, e, com isso, a continuidade do negócio.

Riscos Estratégicos: Riscos que advêm da falta de capacidade da Empresa em se resguardar de eventos desfavoráveis ao cumprimento de suas estratégias.

Riscos Operacionais: Riscos que se relacionam com todo o ambiente interno da Empresa, por meio de equívocos humanos e/ou de sistemas ou devido à ausência de treinamentos aos colaboradores.

Risco Residual: Risco que se mantém após a adoção de iniciativas e esforços para proporcionar respostas aos riscos identificados na Empresa.

Riscos Externos: Ocorrências associadas ao ambiente macroeconômico, político, social, natural ou setorial em que a organização opera, porém, em geral, não é possível intervir diretamente sobre estes eventos que terão, portanto, uma ação predominantemente reativa.

Riscos Internos: Eventos originados na própria estrutura da organização, pelos seus processos, seu quadro de pessoal ou de seu ambiente, tendo como resposta uma ação proativa.

Fator de risco: Qualquer condição que possa ampliar a probabilidade de ocorrência do risco.

Impacto do risco: Avaliação qualitativa e/ou quantitativa do efeito do risco nos objetivos estratégicos da Empresa.

Consequência de risco: Resultado da efetiva concretização do risco.

Indicador de Risco - *Key Risk Indicator* (KRI): métrica utilizada para avaliar, com base em análises dos ambientes interno e externo da Empresa, o nível dos riscos identificados em um processo.

Plano de Resposta aos Riscos: conjunto de medidas adotadas pela Empresa para diminuir o risco inerente a um nível que esteja em consonância com o apetite a risco da Empresa.

Matriz de Risco: representação gráfica de exposição do impacto versus probabilidade dos riscos identificados pela Empresa.

Apetite a risco: nível máximo ao qual a Empresa está disposta a se expor em relação ao(s) risco(s) para cumprir seus objetivos estratégicos e agregar valor aos *stakeholders*.

Tolerância a Risco: é a capacidade máxima de risco que a Empresa consegue suportar sem afetar sua Governança Corporativa.

Dono do risco: colaborador indicado pela Empresa para criar e implementar plano de ação para mitigar o risco que está sob sua tutela.

Comitê Executivo de Riscos: grupo formado por colaboradores pertencentes à Alta Administração da Empresa, sendo estes responsáveis pela avaliação e pelo direcionamento de temas elaborados e propostos pelos Donos dos Riscos. O Comitê Executivo de Riscos atua, ainda, com os Comitês instituídos pela Empresa e com o Conselho de Administração.

Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)/Comitê das Organizações Patrocinadoras – ERM: instituição privada, sem fins lucrativos, que visa a proporcionar documentos e/ou relatórios financeiros com o maior nível de veracidade possível, utilizando, para isto, princípios como ética empresarial, transparência, controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa. Este Comitê estabeleceu uma metodologia de Gestão de Riscos que é referência no mercado, denominada *Enterprise Risk Management (ERM)* ou Gestão de Riscos Empresariais.

Norma ABNT NBR ISO 31000: norma brasileira que fornece diretrizes e a abordagem para gestão de riscos nas organizações.

Risco de Mercado: relacionado a variações significativas em moedas, câmbio e taxas de juros.

Risco cambial: alterações das taxas de câmbio de moeda estrangeira podem resultar em perdas não esperadas, levando a uma redução dos valores dos ativos ou aumento dos valores das obrigações.

Risco de taxa de juros: perdas econômicas devido às alterações adversas nas taxas de juros (mudança nas taxas de juros de mercado que afetem passivos e ativos da Companhia indexados pelas taxas TJLP e/ou TLP, LIBOR ou CDI, por exemplo).

Risco de Liquidez: ausência ou insuficiência de recursos líquidos para honrar compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos e/ou outras situações adversas.

Risco de Crédito: potenciais perdas financeiras associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nas condições e termos pactuados (aplicações financeiras e derivativos). Este risco é inerente às atividades comerciais (possibilidade de não recebimento de suas vendas à prazo), por incapacidade de pagamento de seus clientes.

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo.

TLP: Taxa de Longo Prazo instituída pelo BNDES (Lei nº 13.483/2017) para substituir a TJLP.

LIBOR: *London Interbank Offered Rate*.

CDI: Taxa de juros dos Certificados de Depósitos Interbancários.

Hedge: Transação compensatória que visa proteção contra prejuízos na oscilação cambial.

Swap: Troca de taxa de variação cambial por taxa de juros pós-fixados.

NDF: Non Delivery Forward.

MTM: Mark-to-Market (marcação a mercado).

5. PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

A Gestão de Riscos está diretamente relacionada ao crescimento sustentável, à rentabilidade, à preservação e à criação de valor para a Empresa e para os seus acionistas, dado que este processo permite a identificação não somente de ameaças, como também de oportunidades de negócio, além da tomada de decisões baseada em riscos.

Um efetivo processo de Gestão de Riscos, que se concretiza por intermédio do cumprimento de boas práticas de Governança Corporativa, tem como finalidade gerenciar os riscos de maneira eficaz, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos estratégicos e operacionais.

A Gestão de Riscos, por meio de um enfoque estruturado e da melhor compreensão das inter-relações entre riscos, alinha a estratégia, os processos, as pessoas, a tecnologia e os conhecimentos, aproveitando os benefícios inerentes à diversificação, objetivando a preservação e a criação de valor para a Empresa e para os seus acionistas.

5.1. Diretrizes da Gestão de Riscos

5.1.1. A Gestão de Riscos deve estar incorporada à cultura da Empresa, estando presente em todos os processos e atividades.

5.1.2. A liderança deve promover uma cultura de Gestão de Riscos em todos os seus níveis hierárquicos e nas suas respectivas áreas de atuação, bem como assegurar a aplicação dos princípios e a aderência aos procedimentos de Gestão de Riscos.

5.1.3. A tomada de decisões baseada em riscos deve ser incorporada à gestão, visando a preservação e a criação de valor à Empresa.

5.1.4. Garantir aos acionistas o acesso à informação clara e objetiva sobre os principais riscos e como estes são geridos de forma tempestiva.

5.1.5. Adotar uma metodologia formal, uma linguagem comum e um padrão de políticas e procedimentos alinhados às boas práticas do mercado, com o propósito de permitir a melhor compreensão da Gestão de Riscos por todas as áreas.

5.1.6. A Gestão de Riscos deve ser integrada aos processos de Gestão, Governança, Conformidade, Controles Internos e Auditoria Interna, promovendo a identificação antecipada de riscos e o gerenciamento conservador e tempestivo.

5.1.7. Os riscos identificados devem ser analisados e classificados por natureza, categoria e origem dos eventos (internos ou externos) e ter seu tratamento definido. Se necessário, implementar planos de ação, com a nomeação dos Donos dos Riscos, e plano de monitoramento definido.

5.1.8. Assegurar a independência no processo de Gestão de Riscos e a segregação de funções entre os tomadores de riscos e os responsáveis pelo seu monitoramento.

5.1.9. O monitoramento contínuo dos riscos e a incorporação na gestão são vitais para assegurar a eficácia do gerenciamento de riscos e seu aperfeiçoamento através de ciclos de avaliação e revisões frequentes, visando à melhoria contínua do processo.

5.1.10. A Ouro Fino não participa de atividades ou adota práticas que possam comprometer a sustentabilidade de seus negócios, não assume riscos de operações que não sejam inerentes aos seus negócios e atua em segmentos relacionados à sua atividade principal ou outros segmentos, desde que avaliados e recomendados pela Administração e aprovados pelo Conselho de Administração.

5.1.11. As análises, as respostas e as aprovações dos riscos, após a avaliação da criticidade/impacto dos riscos, devem ser agrupadas pelos seguintes níveis:

Nível Criticidade/Impacto	Fórum
Crítico	Conselho de Administração
Significativo	Conselho de Administração, Comitês e Diretoria
Moderado	Diretoria e Gerências
Baixo	Gerência
Mínimo	Gerência

6. RISCOS FINANCEIROS

As atividades da Companhia a expõem a riscos financeiros relacionados principalmente às variações cambiais, à flutuação das taxas de juros, ao risco de crédito, e ao risco de liquidez.

6.1. Riscos de Mercado

6.1.1. A Ouro Fino gerencia seus riscos financeiros como fundamento para sua estratégia de crescimento e de um fluxo de caixa saudável. As estratégias de administração de tais exposições são estabelecidas pela Diretoria Financeira, que pode fazer uso de instrumentos financeiros de derivativos, não derivativos e investimento de caixa, para proteção contra potenciais riscos. O objetivo é minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro decorrente da volatilidade dos mercados, por meio do gerenciamento das taxas de câmbio, taxas de juros e condições de mercado.

6.1.2. A gestão de risco será realizada pela Diretoria Financeira, segundo as diretrizes aprovadas, que avaliará, acompanhará e buscará proteger a Companhia contra eventuais riscos financeiros.

6.1.3. Os resultados financeiros da Ouro Fino serão oriundos da geração de caixa do seu negócio, e não de ganhos no mercado financeiro. Portanto, considera-se que a utilização de derivativos apenas para proteção contra eventuais exposições decorrentes dos riscos aos quais ela está exposta, sem fins especulativos.

6.1.4. A contratação de um derivativo deverá ter como contraparte um ativo ou um passivo descoberto, nunca alavancando a posição. O critério adotado para definição do valor de referência dos instrumentos financeiros derivativos estará atrelado ao valor da dívida e/ou dos ativos.

6.1.5. O objetivo da política de *hedge* cambial é mitigar os efeitos de variações cambiais no resultado da Companhia. A política adotada será de *hedge* de balanço e não de fluxo de caixa.

6.1.6. Métricas, monitoramento e cálculo da exposição líquida (moeda estrangeira): serão monitorados os níveis de exposição do risco cambial, e a sua mensuração inclui análise com base na exposição contábil e previsão de fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira.

6.1.7. Cálculo de exposição de outras moedas: exposições em outras moedas estrangeiras, diferentes do dólar norte-americano, deverão ser consideradas e convertidas para dólar para cálculo da exposição.

6.1.8. Margem de exposição/Banda de Atuação: a exposição líquida da Companhia apurada durante o mês poderá ficar entre comprada ou vendida em até USD 3 milhões, sem que exista a necessidade de contratação de *hedge*.

6.1.9. Serão permitidos como instrumentos de *Hedge*: *Swap* cambial, *NDF* de dólar, termo de moeda e compra líquida de opções *Plain Vanilla (Call e Put)*. Poderão ser utilizados investimentos em moeda estrangeira para proteção cambial, através da manutenção de caixa no exterior e aplicação em *Time Deposit* em bancos com o *rating* mínimo "BB", pela S&P (Standard & Poor's).

6.1.10. Limites máximos de "MtM" com Contraparte: o cálculo da exposição de "MtM" em aberto com contraparte, inclui não só as operações de *hedge*, mas também as operações de *swap* cambial contratadas para os empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira. O limite

máximo permitido de exposição MtM por instituição financeira será de até R\$ 25 milhões, tendo as mesmas obrigatoriamente *rating* mínimo “BB”, pela S&P (Standard & Poor’s).

6.1.11. Serão monitorados tempestivamente os níveis de exposição de cada risco de mercado (variação cambial e taxa de juros) e a sua mensuração, incluindo uma análise com base na exposição contábil e previsão de fluxos de caixa futuros.

6.2. Risco de Liquidez

6.2.1. O controle da liquidez e do fluxo de caixa deverá ser monitorado diariamente de modo a garantir que a geração operacional de caixa e a captação prévia de recursos, quando necessária, sejam suficientes para a manutenção do seu cronograma de compromissos.

6.2.2. A Ouro Fino preconiza uma política responsável de gestão de seus ativos e passivos financeiros, cujo acompanhamento é realizado pela Diretoria Financeira. A administração desses recursos é efetuada por meio de estratégias operacionais visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

6.2.3. A previsão do fluxo de caixa deverá ser elaborada com base no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e posteriores atualizações. Essa previsão leva em consideração, além dos planos operacionais, o plano de captação para suportar os investimentos previstos e todo o cronograma de vencimento de dívidas.

6.2.4. A partir do orçamento anual de caixa, deverá ser desdobrada a previsão de caixa mensal e dessa forma, será realizada prévia análise do caixa mínimo projetado e se existe necessidade de captação de recursos.

6.2.5. A Diretoria Financeira monitorará diariamente as previsões contidas no fluxo de caixa para assegurar que ela tenha recursos suficientes para atender às suas necessidades operacionais. Diariamente, deverão ser realizadas atualizações das entradas e saídas de recursos, e dessa forma a atualização do saldo a ser realizado no dia e também dos saldos previstos até o final do mês em andamento. Caso o saldo previsto esteja abaixo do mínimo estabelecido (BRL 30 milhões), será avaliada a necessidade de captação de recursos.

6.2.6. As disponibilidades de caixa são investidas em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), Operações Compromissadas, títulos do governo brasileiro e títulos privados. São mantidas ainda linhas de crédito disponíveis e adequadas nos bancos comerciais.

6.3. Risco de Crédito

6.3.1. A Ouro Fino está potencialmente sujeita ao risco de crédito relacionado com as contas a receber dos clientes, aplicações financeiras e contratos de derivativos. Para limitar o risco associado aos ativos financeiros, sobretudo aplicações financeiras e contratos de derivativos, a Companhia opta por instituições financeiras de primeira linha.

6.3.2. O risco de crédito de contas a receber é mitigado pela pulverização da carteira de clientes, seleção criteriosa dos clientes por segmento de negócio (animais de produção, animais de companhia e operações internacionais), além da utilização de instrumentos de garantias, estabelecimento de limites individuais de exposição, e utilização de uma modelagem de risco de crédito com atribuição de *rating* para cada cliente.

6.3.3. A Companhia dispõe de Comitê de Crédito responsável pelo estabelecimento de diretrizes e pela avaliação e monitoramento dos níveis de riscos de crédito.

6.3.4. A Companhia faz uso de apólices de seguro de crédito para cobertura de um percentual de suas vendas.

6.3.5. A carteira de clientes é classificada por meio de metodologias de análise de risco desenvolvidas internamente. São atribuídos pesos para cada variável avaliada, e a partir da análise combinada, é definida uma classificação de *rating* para cada cliente. A avaliação dos limites de crédito é realizada conforme a classificação de risco do cliente (*rating*) e critérios estabelecidos em norma interna específica.

6.3.6. Novos clientes são cadastrados após a análise da documentação cadastral pertinente e definição de limite de crédito específico.

6.3.7. Os limites de créditos são concedidos com prazo de vencimento definido, as garantias eventualmente necessárias (quando se aplica) e aprovados mediante alçadas específicas (previstas em norma interna) e revisados à medida dos vencimentos dos prazos estabelecidos de acordo com a classificação de risco (*rating*) de cada cliente.

6.3.8. A Gerência de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna realiza periodicamente procedimento de *due diligence* para avaliação dos clientes e identificação de potenciais riscos de integridade e outros, associados aos clientes.

6.4. Gestão de Capital

6.4.1. A administração de capital da Ouro Fino visa salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas, mantendo uma classificação de crédito forte a fim de apoiar os negócios e maximizar valor.

6.4.2. A administração da estrutura de capital considera as mudanças nas condições econômicas e decorre da escolha entre o uso de capital próprio e/ou de capital de terceiros para financiar suas operações.

6.4.3. O monitoramento do capital é realizado com base no grau de alavancagem financeira, que pode ser medido por meio de vários índices.

6.4.4. A Companhia poderá alterar sua estrutura de capital, conforme condições econômico-financeiras, visando otimizar sua alavancagem financeira e sua gestão de dívida, de modo a não

comprometer a capacidade de pagamento e investimentos. Como diretriz, o maior percentual do endividamento deverá estar concentrado em obrigações de longo prazo.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar a Política de Gestão de Riscos.
- Compreender e avaliar o mapa de riscos.
- Avaliar periodicamente os riscos reportados pelo Comitê de Auditoria e acompanhar as ações de Gestão de Riscos.
- Aprovar os riscos priorizados.
- Aprovar plano de resposta dado aos riscos priorizados.
- Acompanhar os resultados do processo de gerenciamento dos riscos.
- Entender a metodologia do cálculo do apetite a risco.
- Aprovar o grau de apetite a risco aceitável da Empresa.
- Deliberar sobre medidas necessárias para garantir o alinhamento entre o apetite ao risco e a execução das estratégias.

COMITÊ DE AUDITORIA

- Compreender, avaliar e acompanhar o mapa de riscos.
- Obter com o Conselho de Administração a aprovação dos riscos a serem priorizados e o Plano de Resposta.
- Apoiar e acompanhar o andamento das atividades do Comitê Executivo de Riscos.
- Efetuar o reporte ao Conselho de Administração sobre o gerenciamento dos riscos.
- Acompanhar e deliberar sobre as mudanças na avaliação de criticidade dos riscos.
- Entender a metodologia do cálculo do apetite a risco e colaborar na discussão sobre o grau de apetite a risco aceitável da Empresa.
- Propor o apetite a risco da Empresa ao Conselho de Administração.

COMITÊ EXECUTIVO DE RISCOS

- Propor diretrizes e estratégias para a Gestão de Riscos da Empresa.
- Validar e sugerir o aperfeiçoamento da estrutura de Governança de Gestão de Riscos (metodologia, processos, sistemas, entre outros).
- Viabilizar recursos financeiros, humanos e tecnológicos necessários para a execução do processo de Gestão de Riscos.
- Revisar e encaminhar o planejamento de trabalho em Gestão de Riscos.
- Avaliar o mapa de riscos e o tratamento dos riscos.
- Avaliar o andamento das ações para a mitigação dos riscos (planos de ação).
- Reportar o status das ações para a mitigação dos riscos ao Comitê de Auditoria.
- Definir os Donos dos Riscos.
- Apoiar o Dono do Risco na definição do plano de resposta aos riscos.
- Entender a metodologia de cálculo do apetite a risco.
- Monitorar e, quando necessário, solicitar a atualização do apetite ao risco.
- Acompanhar e reportar as mudanças na avaliação de criticidade dos riscos.

GOVERNANÇA, RISCOS, CONFORMIDADE E AUDITORIA INTERNA

- Ser a guardiã da metodologia de gerenciamento de riscos da Ouro Fino.
- Estabelecer e difundir a metodologia de gerenciamento de riscos da Ouro Fino.
- Conhecer e transmitir conhecimento sobre riscos e Gestão de Riscos aos colaboradores.
- Estabelecer e manter atualizados a Política e o Manual de Gestão de Riscos, assim como padrões e mecanismos de reporte próprios de informações.
- Promover treinamentos de Gestão de Riscos aos colaboradores, buscando disseminar uma cultura de Gestão de Riscos.
- Propor o planejamento de trabalho em Gestão de Riscos.
- Coordenar e monitorar o processo de identificação e avaliação dos riscos da Empresa.
- Elaborar o mapa dos riscos.
- Elaborar e revisar a Régua de Probabilidade e Impacto.
- Calcular e atualizar o valor do apetite a risco anualmente ou quando da ocorrência de eventos relevantes.
- Efetuar integração e tratativa de riscos operacionais mapeados nos trabalhos de Controles Internos e Auditoria Interna.
- Atualizar o mapa de riscos com os Executivos da Empresa sempre que houver atualizações no planejamento estratégico da Empresa ou sempre que fatos relevantes ocorrerem.
- Acompanhar e reportar as mudanças na criticidade dos riscos.
- Auxiliar na definição do Dono do Risco.
- Assessorar e monitorar as ações para a mitigação dos riscos (planos de ação).
- Assessorar o Dono do Risco na criação de indicadores e níveis de exposição dos riscos.
- Reportar o mapa de riscos ao Comitê Executivo de Riscos e ao Comitê de Auditoria.

DONOS DOS RISCOS

- Comunicar à área de Gestão de Riscos eventuais mudanças significativas na probabilidade e no impacto ou qualquer outra característica do risco.
- Efetuar revisão técnica do risco, do fator deste risco, das respostas e da avaliação do risco e elaborar a ficha de riscos.
- Implantar ações necessárias, inclusive com o envolvimento de outras áreas, alinhadas ao plano de resposta deliberado pelo Conselho de Administração para a mitigação dos riscos.
- Desenvolver indicadores e níveis de exposição dos riscos e acompanhar os resultados ao risco sob sua responsabilidade.
- Manter comunicação com a área de Gestão de Riscos, o Fórum de Riscos e o Grupo Executivo de Riscos.
- Efetuar reportes periódicos ao Grupo Executivo de Gestão de Riscos sobre o desenvolvimento de ações para a mitigação dos riscos.
- Realizar a avaliação do risco em relação à sua probabilidade e ao seu impacto.
- Entender a metodologia do cálculo do apetite a risco e colaborar na discussão sobre o grau de apetite a risco aceitável da Empresa.

- Operacionalizar os processos de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.
- Comunicar à área de Gestão de Riscos a existência de riscos ainda não mapeados e tratados ou mudança significativa na probabilidade, no impacto ou qualquer outra característica do risco.

8. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta Política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta.

Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal, escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, e o desligamento do Colaborador da Ouro Fino, inclusive por justa causa.

Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Companhia tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

9. ANEXOS

Não aplicável.

Anexo IV à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. realizada em 16 de dezembro de 2019

**REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA DA
OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

O presente Regimento de Auditoria Interna da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., aprovado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de dezembro de 2019, institui os procedimentos a serem observados pelo departamento de Auditoria Interna da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”) e suas controladas.

CAPÍTULO I

DO PROPÓSITO E MISSÃO

1. O propósito do departamento de Auditoria Interna da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações da Companhia.
2. A missão da Auditoria Interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco. O departamento auxilia a Companhia a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DA AUDITORIA INTERNA

3. O departamento de Auditoria Interna governar-se-á por meio da aderência aos elementos mandatários do *International Professional Practices Framework* do *The Institute of Internal Auditors*, incluindo **os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e a Definição de Auditoria Interna.**
 - 3.1 O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna reportará periodicamente à alta administração e ao Comitê de Auditoria sobre a conformidade do departamento de Auditoria Interna com o **Código de Ética** disposto no Anexo I deste Regimento e com as **Normas**, disponível para acesso a partir do endereço <https://iiabrasil.org.br/ippf/normas-internacionais>.

CAPÍTULO III

DO PRINCÍPIO DA AUTORIDADE

4. O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna reportará funcionalmente ao Comitê de Auditoria e administrativamente (isto é, em operações de rotina) ao Presidente. Para estabelecer, manter e garantir que o departamento de Auditoria Interna da Companhia tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres, o comitê de Auditoria irá:
 - I. Aprovar o Regimento do departamento de Auditoria Interna e o aprovar o planejamento de Auditoria Interna baseado em riscos.
 - II. Aprovar o orçamento e o plano de recursos do departamento de Auditoria Interna.
 - III. Receber comunicações do Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna sobre o desempenho do departamento de Auditoria Interna quanto ao seu plano e outras questões.
 - IV. Aprovar decisões referentes à nomeação e demissão do Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna.
 - V. Aprovar a remuneração do Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna.
 - VI. Formular questionamentos adequados à administração e ao Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.
5. O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna terá acesso irrestrito e se comunicará e interagirá diretamente com o Comitê de Auditoria, inclusive em reuniões privadas com a presença da administração.
6. O Comitê de Auditoria autoriza o departamento de Auditoria Interna a:
 - Ter acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho, sujeito à devida prestação de contas quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações.
 - Alocar recursos, definir frequências, selecionar questões, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios.
 - Obter assistência do pessoal necessário da Companhia, assim como outros serviços especializados, internos ou externos à Companhia, para concluir o trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

7. O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna garantirá que o departamento de Auditoria Interna permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria.

8. Se o Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna determinar que a independência ou objetividade possa ter sido prejudicada de fato ou na aparência, os detalhes do prejuízo serão divulgados às partes apropriadas.
9. Os auditores internos manterão uma atitude mental imparcial que lhes permitirá conduzir os trabalhos objetivamente e de forma que acreditem no resultado de seu trabalho, que não seja feito qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.
10. Os auditores internos não terão responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, os auditores internos não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo:
 - Avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano.
 - Conduzir quaisquer deveres operacionais para a Companhia ou seus afiliados.
 - Iniciar ou aprovar transações externas ao departamento de Auditoria Interna.
 - Orientar as atividades de qualquer funcionário da Companhia não empregado pelo departamento de Auditoria Interna, exceto em casos em que tais funcionários tenham sido devidamente designados às equipes de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os auditores internos.
11. Quando o Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna tem ou espera-se que tenha papéis e/ou responsabilidades externas à Auditoria Interna, salvaguardas serão estabelecidas para limitar os prejuízos à independência ou objetividade.
12. Os auditores internos irão:
 - I. Divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na aparência, às partes apropriadas.
 - II. Mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado.
 - III. Fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes.
 - IV. Tomar as precauções necessárias para evitar ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros ao formar seus julgamentos.
13. O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna confirmará ao Comitê de Auditoria, ao menos anualmente, a independência organizacional do departamento de Auditoria Interna.

14. O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna divulgará ao Comitê de Auditoria qualquer interferência, e suas consequências relacionadas, à determinação do escopo da Auditoria Interna, à condução do trabalho e/ou à comunicação dos resultados.

CAPÍTULO V

DO ESCOPO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

15. O escopo das atividades de Auditoria Interna engloba, mas não se limita a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes ao Comitê de Auditoria, à administração e a partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da Companhia. As análises de Auditoria Interna incluem analisar se:
- Os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos da Companhia estão devidamente identificados e geridos.
 - As ações dos executivos, diretores, funcionários e terceirizados da Companhia estão em conformidade com as políticas, procedimentos e leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis à Companhia.
 - Os resultados das operações ou programas são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos.
 - As operações ou programas estão sendo conduzidos com eficácia e eficiência.
 - Os processos e sistemas estabelecidos permitem a conformidade com as políticas, procedimentos, leis e regulamentos que poderiam impactar significativamente a Companhia.
 - As informações e os meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e reportar tais informações são confiáveis e têm integridade.
 - Os recursos e ativos são adquiridos economicamente, usados eficientemente e protegidos adequadamente.
16. O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna reportará periodicamente à alta administração e ao Comitê de Auditoria quanto a:
- O propósito, autoridade e responsabilidade do departamento de Auditoria Interna.
 - O planejamento e desempenho relativo ao planejamento do departamento de Auditoria Interna.
 - A conformidade do departamento de Auditoria Interna com o **Código de Ética** e com as **Normas do The IIA**, e os planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade.
 - As exposições a riscos e questões de controle significantes, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Comitê de Auditoria.
 - Os resultados dos trabalhos de auditoria ou outras atividades.
 - Os requisitos de recursos.
 - Quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para a Companhia.

17. O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna também coordena atividades, quando possível, e considera confiar no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria, conforme necessário. O departamento de Auditoria Interna pode prestar ao cliente atividades de consultoria e serviços relacionados, sendo que sua natureza e escopo serão acordados com o cliente, desde que o departamento de Auditoria Interna não assuma responsabilidade de gestão.
18. Oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas durante os trabalhos. Essas oportunidades serão comunicadas aos níveis apropriados da administração.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

19. O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna tem a responsabilidade de:
- Enviar, ao menos anualmente, à alta administração e ao Comitê de Auditoria, um plano de auditoria com base em riscos para revisão e aprovação.
 - Comunicar à alta administração e ao Comitê de Auditoria o impacto das limitações de recursos sobre o Plano de Auditoria Interna.
 - Revisar e ajustar o Plano de Auditoria Interna, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Companhia.
 - Comunicar à alta administração e ao Comitê de Auditoria quaisquer mudanças intermediárias significantes ao Plano de Auditoria Interna.
 - Garantir que cada trabalho do Plano de Auditoria Interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis, às partes apropriadas.
 - Fazer o acompanhamento das descobertas e ações corretivas e reportar periodicamente à alta administração e ao Comitê de Auditoria quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia.
 - Garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos.
 - Garantir que o departamento de Auditoria Interna coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do Regimento de Auditoria Interna.
 - Garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar a Companhia sejam consideradas e comunicadas à alta administração e ao Comitê de Auditoria, conforme apropriado.
 - Garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas.

- Estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar o departamento de Auditoria Interna.
- Garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes da Companhia, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o Regimento de Auditoria Interna. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados à alta administração e ao Comitê de Auditoria.
- Garantir a conformidade do departamento de Auditoria Interna com as **Normas**, com as seguintes qualificações:
 - i. Se o departamento de Auditoria Interna estiver proibido por lei ou regulamento de estar em conformidade com certas partes das **Normas**, o Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna garantirá as divulgações apropriadas e a conformidade com todas as demais partes das **Normas**.
 - ii. Se as **Normas** forem usadas em conjunto com requisitos emitidos por outros órgãos, o Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna garantirá que o departamento de Auditoria Interna esteja em conformidade com as **Normas**, mesmo se o departamento de Auditoria Interna também estiver em conformidade com requisitos mais restritivos de outros órgãos.

20. O departamento de Auditoria Interna manterá um programa de garantia de qualidade e melhoria que cubra todos os aspectos do departamento de Auditoria Interna. O programa incluirá uma avaliação da conformidade do departamento de Auditoria Interna com as **Normas** e uma avaliação que informe se os auditores internos aplicam o **Código de Ética do The IIA**. O programa também avaliará a eficácia e eficiência do departamento de Auditoria Interna e identificará oportunidades de melhoria.

21. O Gerente de Riscos, Governança, Conformidade e Auditoria Interna comunicará à alta administração e ao Comitê de Auditoria quanto ao programa de garantia de qualidade e melhoria do departamento de Auditoria Interna, incluindo resultados de avaliações internas (tanto contínuas quanto periódicas) e avaliações externas conduzidas ao menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador qualificado e independente, ou equipe de avaliação, externo à Companhia.

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS

PRINCÍPIOS

É esperado que os auditores Internos apliquem e defendam os seguintes princípios:

1. **Integridade**

A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos.

2. **Objetividade**

Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos.

3. **Confidencialidade**

Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem.

4. **Competência**

Os auditores internos aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de auditoria interna.

REGRAS DE CONDUTA

1. **Integridade**

Os auditores Internos:

- 1.1 Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.
- 1.2 Devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão.
- 1.3 Não devem conscientemente tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização.
- 1.4 Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.

2. **Objetividade**

Os auditores internos:

- 2.1 Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da organização.
- 2.2 Não devem aceitar nada que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional.

2.3 Devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, podem distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da revisão.

3. Confidencialidade

Os auditores internos:

3.1 Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções.

3.2 Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira fosse contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.

4. Competência

Os auditores Internos:

4.1 Devem se comprometer somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

4.2 Devem executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

4.3 Devem melhorar continuamente sua proficiência, e a eficácia e qualidade de seus serviços.
